



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 72/2.017

PROCESSO SA/DL- Nº 93/2.017 CONVITE nº 5/2.017

O Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, e de conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 93/2.017, torna público a quem interessar possa, que encontra-se aberta, LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de Convite nº 5/2.017, do tipo "**menor preço**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente e às demais condições estabelecidas neste **Edital**.

As propostas deverão ser entregues e protocoladas no Departamento de Licitações, sala 30 na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 19 de julho de 2.017.

A sessão de abertura dos envelopes será iniciada às 14:10 horas do dia 19 de julho de 2.017, com ou sem a presença dos interessados, no endereço indicado no parágrafo anterior.

A pasta com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser consultada no sítio eletrônico da Prefeitura, www.montealto.sp.gov.br, solicitada pelo e-mail licita@montealto.sp.gov.br, sem custos, ou adquirida, pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais), na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

Integram o caderno de dados, além da cópia deste Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha Proposta;
- b) Anexo II – Projeto Básico;
- c) Anexo III - Minuta Contratual;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
- e) Anexo V - Decreto municipal

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação do fornecimento de alimentação aos atletas e dirigentes, compreendendo três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, durante os Jogos Regionais de Sertãozinho, conforme quantidades e especificações discriminadas nos anexos I e II, que integram este Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar deste convite, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado:

2.2.1 – Convidadas, entendidas como tal, as que foram notificadas pela Administração;

CONVITE Nº 5/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 93/2.017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.2.2 – Não convidadas que, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas, da data aprazada para apresentação das propostas;

2.2.2.1 – Caracterizará referido interesse de participação a apresentação nesse prazo limite, de cópia de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por Órgão da Administração Pública, com fundamento na legislação de regência deste certame, em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado, acompanhado de ofício.

2.3 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- c) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

2.4 - Dispensa-se para este certame, os requisitos usuais da habilitação, nos termos do parágrafo 1º, artigo 32, da lei de regência de licitações.

3 – DA PROPOSTA

3.1 – A proposta comercial do licitante será elaborada em impresso próprio da empresa, nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, preenchida sem rasuras, por meio mecânico e assinada pelo seu representante legal.

3.2 – O envelope com a proposta indicará, na sua parte frontal, os seguintes dizeres:

**CONVITE Nº 5/2.017
PROCESSO SA/DL Nº 93/2.017
“ENVELOPE – PROPOSTA”**

3.3 – O interessado juntará, ainda, à proposta de que trata este capítulo os seguintes documentos:

3.3.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores (ata da assembléia da última eleição da diretoria);

CONVITE Nº 5/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 93/2.017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.3.3 – Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ).

3.3.4 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

3.3.5 - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

3.3.6 - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada posteriormente.

4 – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1 - A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em ato público, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

4.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o licitante poderá se fazer representar no certame, para que em nome dele possa manifestar-se, desde que, apresente à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, com poderes para receber, interpor, recursos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

4.3 - Divulgado o resultado do julgamento das propostas dos competidores, e, em havendo a disposição de renúncia à faculdade de recorrer, subirá o processo à autoridade superior para os atos posteriores. Caso contrário, abrir-se-á o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, e, somente, após decididos os recursos, será designado dia e horário para a abertura dos envelopes de propostas.

4.4 - Para agilização do exaurimento da única fase de fácil e simplificado exame, os interessados que não se fizerem presentes à sessão pública, caso seja dos seus interesses, deverão manifestar de maneira expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, a que alude o inciso I, alínea "A", do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, através de declaração formal juntada ao envelope de proposta.

4.5 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, **sendo desclassificada** aquela que:

4.5.1 – não atenda às exigências contidas neste Edital ou imponham condições ou ofereçam cotações que não abranjam a totalidade, em especificações e quantidades, ao contido no **Anexo I**, deste Edital; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.5.2 – apresente defeitos capazes de confundir ou dificultar o julgamento;
OU,

4.6 – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preço.

4.7 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço**”, para o objeto licitado.

5 – DO CONTRATO

5.1 - Deliberada a contratação, o vencedor estará, convocado, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do despacho, retire o Instrumento Contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

5.2 - O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia do prazo inicial.

5.3 - A não aceitação ou negativa ao fixado neste item, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

5.4 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 – A vigência do contrato decorrente desta licitação será de um mês, contados a partir da assinatura, tempo necessário para a execução do serviço.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Fica estabelecido que a liberação do pagamentos devido ao contratado ocorrerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, posterior ao da conclusão da prestação dos serviços.

6.2 – Durante o prazo que perdurar o fornecimento contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1 – A empresa contratada dará início aos serviços objeto da presente licitação até o 5º(quinto) dia útil seguinte ao recebimento da autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.2 – A partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da comunicação do contratado, dando conta da conclusão das suas obrigações, a Unidade Administrativa encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços, emitirá no prazo de 5 (cinco) dias o Termo de Recebimento Definitivo, cuja cópia será imediatamente encaminhada do Departamento de Contabilidade para os fins do disposto no item 6.1, do presente Edital.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADE

8.1 - Dos atos da Administração, decorrente da aplicação deste **Edital**, cabem:

8.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A - Julgamento das propostas;

B - Anulação ou revogação da licitação;

C - Rescisão de contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

8.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba os recursos estabelecidos no item anterior.

8.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.3 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

9 – DO CRÉDITO

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento programa do exercício vigente e identificados através do código:

02.08.03.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 319



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Somente serão recebidas impugnações a este **Edital**, se efetivadas até o 2º dia útil antecedente à data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos concorrentes.

10.2 - O não comparecimento do interessado às sessões públicas de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

10.3 - Maiores informações e esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, poderão ser obtidos à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, ou pelo telefone (16) 3244-3113 - ramais 3157 e 3158.

Monte Alto, 11 de julho de 2.017.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito

Afixado em local apropriado, para conhecimento de interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 21, parágrafo 2º, inciso V e 22, parágrafo 3º, da LF. 8666/93.

Monte Alto, 11 de julho de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 5/2.017

PROC. SA/DL Nº 93/2.017

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de alimentação a atletas e diligentes durante os Jogos Regionais de Sertãozinho.

Instruções:

1 – A Planilha / Proposta constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2 – A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviços a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS (Refeições)	PREÇO POR DIÁRIA (R\$)	SUB TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços para fornecimento de alimentação a atletas e diligentes durante os Jogos Regionais de Sertãozinho, compreendendo três refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar, tudo conforme parâmetros e exigências estabelecidas no Edital nº 72/2.017 e seus anexos.	600		
PREÇO TOTAL OFERTADO				
(preço total ofertado por extenso)				

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

II – Declaramos que o VALOR DA PROPOSTA é irrealizável, e nele estão incluídos:

- os tributos, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Convite nº 5/2.017 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.017.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO II – PROJETO BÁSICO (DOCUMENTO APARTADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.017

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, DESTINADOS AOS ATLETAS E DIRIGENTES DURANTE OS JOGOS REGIONAIS DE SERTÃOZINHO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portadora do CPF nº _____ RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº ____/2.017, compromete-se a fornecer, _____.

1.2 – As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 - As refeições indicadas na cláusula anterior, deverão ser entregues no _____, a Rua _____, nº _____, nos seguintes horários:

- a) Café da manhã: horário das ____ às ____ horas;
- b) Almoço: horário das ____ às ____ horas;
- c) Jantar: horário das ____ às ____ horas;

2.2 - Só serão emitidos atestados de recebimento se as refeições entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATA** receberá o valor unitário, por diária de R\$ ____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$- _____(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que a liberação do pagamentos devido à **CONTRATADA** contratado ocorrerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, posterior ao da conclusão da prestação dos serviços.

4.2 – Durante o prazo que perdurar o fornecimento contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato é de um mes, a partir da assinatura deste termo.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, identificada através do código:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo SA/DL-___/2.017, CONVITE nº ___/2.017 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ___ de _____ de 2.017.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONVITE Nº 5/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº 93/2.017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei
Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, com alterações posteriores, manifestar
a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do
tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO V

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculada a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.